

**Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua
que entre si celebram a Controladoria-Geral da
União e o Ministério Público Militar.**

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominado **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, Dr. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, portador da cédula de identidade nº 9002043543SSP/SP, CPF nº 171.399.578-60, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, sediado no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público Militar (MPM) com a finalidade de incrementar a base de dados e sistemas de acesso da Controladoria-Geral da União e do Ministério Público Militar pela sua Procuradoria-Geral, fomentar a capacitação e treinamento de membros e servidores, possibilitar maior amplitude e eficiência no apoio e suporte de pesquisas, análises e investigações promovidas pela CGU e pelo MPM e, ainda, promover intercâmbios e atuações conjuntas entre as Instituições signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

a) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal, quando, a critério das Instituições, a gravidade e a complexidade do caso, assim o requererem;

b) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;

c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a bancos de dados de interesse comum, mantidos por uma das Instituições, de acordo com as normas de segurança da informação; e

d) na troca de informações entre a CGU e o MPM, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as Instituições.

2.2 As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, entre ambas as Instituições, por aditamentos ou mediante troca de correspondência e intercâmbio de informações técnicas, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

2.3 Por solicitação de uma das partes, a outra poderá realizar trabalhos de interesse mútuo, de que trata a alínea "a", do item 2.1, exclusivamente com seu pessoal técnico especializado, ressalvados os motivos de ordem superior justificados.

2.4 As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados na forma do parágrafo anterior, que demandarem providências urgentes de uma ou de outra parte, serão tempestivamente comunicadas à parte solicitante do trabalho.

2.5 Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados os titulares da **Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar e da Direção-Geral da Secretaria**, pelo MPM, e da **Secretaria-Executiva, no caso da CGU**.

2.6 As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordados entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Cada partícipe se dispõe a destacar mediante solicitação técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada sua disponibilidade, para elaborar análises, laudos e estudos dentro de processos conduzidos pela outra parte, desde que no âmbito dos interesses recíprocos.

3.2 Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

3.3 As Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o co-partícipe deste Acordo.

3.4 As Instituições assegurarão, a qualquer tempo, aos seus representantes designados, o acesso aos relatórios e a documentos de trabalho utilizados pelos seus técnicos na execução das suas atividades.

3.5 Os partícipes se informarão, por solicitação de um dos signatários, sobre processos que se encontrem em apuração ou em andamento no seu âmbito de atuação.

3.6 A CGU comunicará ao MPM todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados.

3.7 A MPM disponibilizará o acesso aos sistemas do CPADSI, incluindo o sistema ARGUS, assim como efetuará o treinamento para utilização dos servidores definidos pela CGU.

3.8 A CGU e o MPM manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este Acordo.

3.9 A CGU e o MPM adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como designarão, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pela interlocução e pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 No caso de existência de dados e informações protegidas por sigilo e que sejam úteis aos trabalhos de controle interno, caberá ao MPM requerer junto ao magistrado competente a necessária autorização judicial para compartilhamento com a CGU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.1 O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

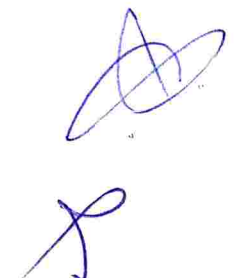
5.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

5.3 Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

6.1 Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do MPM, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.2 O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, em 02 de maio de 2015.

Partícipes:



**CARLOS HIGINO
RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário-Executivo
Controladoria-Geral da União**



**MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Militar**

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 110

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de junho de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	54
Ministério da Integração Nacional.....	68
Ministério da Justiça.....	70
Ministério da Previdência Social.....	73
Ministério da Saúde.....	75
Ministério das Cidades.....	82
Ministério das Comunicações.....	83
Ministério das Relações Exteriores.....	85
Ministério de Minas e Energia.....	85
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	89
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	90
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	90
Ministério do Esporte.....	91
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	104
Ministério do Trabalho e Emprego.....	105
Ministério do Turismo.....	107
Ministério dos Transportes.....	107
Conselho Nacional do Ministério Público.....	109
Ministério Público da União.....	110
Tribunal de Contas da União.....	113
Poder Legislativo.....	114
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	124
Ineditoriais.....	130

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2015 - UASG 110001

Processo: 00140000137201554. PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 19806688000120. Contratado : SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI - ME. Objeto: Fornecimento de ração para alimentação animal, sob demanda. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 2002. Vigência: 09/06/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$15.699,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801563. Data de Assinatura: 09/06/2015.

(SICON - 11/06/2015) 110001-00001-2015NE800124

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo nº: 00140.000076/2013-63. Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2013; ENTRE: A Presidência da República e o Banco do Brasil S/A; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência; VIGÊNCIA: 14/06/2015 a 14/06/2016; DATA DE ASSINATURA: 11/06/2015.

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2015 ao Convênio SICONV nº 798523/2013. Processo: 00019.001690/2013-48. Projeto: Implantação e implementação do Programa Estação Juventude, Modalidade Itinerante Urbana, no Estado de SERGIPE/SE. Objeto: Alterar a titularidade do órgão Conveniente, Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Sergipe, CNPJ sob o nº 13.128.798/0005-27, consignado no preâmbulo do Termo de Convênio Original para a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, CNPJ sob o nº 13.128.798/0013-37. Data de assinatura: 08/06/2015. Signatários: Concedente: Gabriel Medina de Toledo, CPF nº 223.793.348-03. Conveniente: Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos, CPF nº 127.055.435-20.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2015 - UASG 110322

Espécie: Processo: 00044000093201551. Objeto: Realização dos eventos: "The 27th Annual FIRST Conference will be held at InternContinental Berlin, a realizar-se no período de 14 a 19 de junho de 2015. E The 10th Annual Meeting for CSIRTs with National Responsibility will be held at InterContinental Berlin, 20-21 jun2015, ambos, na cidade de Berlin na Alemanha. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, II c/c com o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Capacitar servidor que atua na área de segurança em computadores, missões do CTIR.Gov. Declaração de Inexigibilidade em 10/06/2015. ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 10/06/2015. GERALDO ANTONIO MIOTTO. Secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Valor Global: R\$ 9.273,91. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro FIRST ORG. INC.

(SIDECE - 11/06/2015) 110001-00001-2015NE800124

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2015

Espécie: Processo nº 00448.004596/2014-71. Objeto: Utilização do Sistema de Ofício Eletrônico para pesquisa de bens imóveis e solicitação de certidões digitais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: Prazo indeterminado. Data da Assinatura: 09/06/2015. Partes: a União, por intermédio da Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 26.994.558/0024-10; Perylla Castro Martins Veiga - Procuradora-Chefe; e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP - CNPJ 69.287.639/0001-04; Flauzilino Araújo dos Santos - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2013-AGU, que entre si celebraram a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, CNPJ nº 26.994.558/0068-30 e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS, DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL - UNICRED, CNPJ nº 14.729.710/0001-61. Processo nº: 00676.000087/2013-03. Objeto: Formalizar a ampliação do espaço físico anteriormente cedido por intermédio do Termo de Cessão de Uso nº 001/2013-AGU, firmado em 28/06/2013, passando a área útil cedida a ser de 51,58m² (cinquenta e um metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

Data da assinatura: 29/05/2015. Assinam: GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM, Secretária-Geral de Administração da AGU (Outorgante Cedente) e MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO COELHO, Presidenta da UNICRED (Outorgada Cessionária).

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 110099

Espécie: Processo: 00589000398201513. PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 07618334000172. Contratado : SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.- ME. Objeto: O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação do bem imóvel com fornecimento de toda a mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, materiais de higiene, equipamentos e ferramentas, visando atender às necessidades da PSU e PSF de Presidente Prudente/SP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislação correlata. Vigência: 02/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$149.303,12. Fonte: 100000000 - 2015NE801140. Data de Assinatura: 02/06/2015.

(SICON - 11/06/2015) 110061-00001-2015NE800756

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015 - UASG 110161

Nº Processo: 00676.000462/2015 . Objeto: Registro de preço para aquisição de material de consumo para atender às Unidades da Advocacia-Geral da União, conforme especificações contidas em Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 12/06/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 Sig - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.agu.gov.br.

ANGELITA MARIA DA COSTA
Pregoeira Oficial

(SIDECE - 11/06/2015) 110161-00001-2015NE000095

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação entre a Controladoria-Geral da União - CGU e o Ministério Público Militar - MPM. Nº PROCESSO: 00190.015776/2014-48. PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, e o Ministério Público Militar - MPM, situado à no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55. OBJETO: incrementar a base de dados e sistemas de acesso da Controladoria-Geral da União e do Ministério Público Militar pela sua Procuradoria-Geral, fomentar a capacitação e treinamento de membros e servidores, possibilitar maior amplitude e eficiência no apoio e suporte de pesquisas, análises e investigações promovidas pela CGU e pelo MPM e promover intercâmbios e atuações conjuntas entre as duas instituições. RECURSOS: Este acordo não acarreta ônus financeiro aos participantes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente. VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará por 24(vinte e quatro) meses, a partir da data da sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2015. SIGNATÁRIOS: O Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União - Carlos Higinio Ribeiro de Alencar e o Procurador-Geral de Justiça Militar - Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público Militar e a Controladoria-Geral da União para intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação, nos termos da Lei 8.666/93, pelo presente termo aditivo. Processo CGU nº 00190.015776/2014-48

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ **26.989.715/0004-55**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Doutor **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, com endereço profissional no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, CEP 70800-400, portador da cédula de identidade nº 1501832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 033708388-69, designado pela Portaria de 8 de abril de 2016, nº 31, publicada no Diário Oficial nº 67, Seção 2, página 60, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominado **CGU**, com sede Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.914.685/0001-03**, representado neste ato pelo seu Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, Doutor **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, perante as testemunhas que este subscrevem, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em **20 de maio de 2015** e publicado no Diário Oficial da União de **12 de junho de 2015**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento nas Cláusulas **PRIMEIRA** e **SEXTA** do **ACORDO** celebrado em **20 de maio de 2015**, o presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

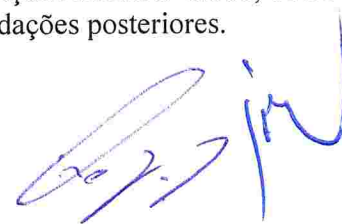
O presente acordo fica prorrogado por 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista ao previsto no inciso II do artigo 57 e artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **ACORDO** firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPM providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formas.

Brasília-DF, 25 de abril de 2017.

Partícipes:



JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União

Testemunhas:



Nome: Emídio B. Paes
Cargo: Especialista 3425854



Nome: Milena Luz Barbosa
Cargo: AFPC Siápe 1217374

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quarto Termo Aditivo do Contrato n.º 25/2014, cujo objeto é o locação de imóvel comercial para abrigar a Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim, firmado com a empresa PERIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 02.882.338/0001-40. Descrição: O termo visa a reajuste do valor do aluguel e condomínio a partir de 1º de março de 2017, com fundamento no art. 65 da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Quarta do Contrato. Novo Valor: R\$ 14.549,78 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) anual. Processo: 574.2017.17.900/3. Assinam: Helder de Oliveira Gomes, pela contratante, e Eliene Perim Mognhol, pela contratada, em 03/05/2017.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO PROCESSO/ESPÉCIE: PGEA00086.2017.20.900/6 / Segundo Termo de Aditivo ao contrato nº 04/2016. OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de operador de máquina reprodutiva, digitalização e encadernação. CONTRATANTE: M.P.T./Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região. CONTRATADA: MS Empreendimentos e Serviços Ltda. ASSINAM: Dr. Albérico Luis Batista Neves, pela contratante e Sr. Manoel Messias de Sá, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2017.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 4/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/04/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais permanentes para atender a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

CLAIRE SOARES DE OLIVEIRA BORDINI
Pregoeira

(SIDEAC - 03/05/2017) 200206-00001-2017NE000091

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 3.14.000.1.000206/2017-07. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., CNPJ: 61.695.227/0001-93. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, com redução da demanda contratada, para atender à Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP, durante o exercício de 2017 e seguintes. Valor Total Estimado para o ano de 2017: R\$ 30.000,00. Fundamento Legal: artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/1993. Dispensa: por Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral do MPM. Ratificação: por Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, celebrado entre o Ministério Público Militar - MPM, por intermédio do Centro de Apoio à Investigação - CPADSI e a Controladoria-Geral da União - CGU. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua. Vigência: 20/4/2017 a 19/4/2020. Data de assinatura: 25/4/2017. Assinam: Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo MPM e Sr. Wagner de Campos Rosário, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, pela CGU.

Tribunal de Contas da União**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2017 - UASG 030001**

Nº Processo: 027.293/2016-5. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de Limpeza nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins Secex-TO, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste documento. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/05/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo i Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/030001-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/05/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Pregoeira

(SIDEAC - 03/05/2017) 030001-00001-2017NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2017 - UASG 030001**

Nº Processo: 003.492/2017-6. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de subscrição de ferramenta para otimizar o ciclo de compilação e publicação de sistemas em ambiente local desenvolvidos na plataforma Java da marca JRebel ou similar, mediante Registro de Preços, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 04/05/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo i Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/030001-05-15-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Pregoeira

(SIDEAC - 03/05/2017) 030001-00001-2017NE000001

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO
GROSSO DO SUL****EDITAL Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2017.**

TC 033.872/2015-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF: 104.230.603-68, do Acórdão 1495/2017-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 7/3/2017, de relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, proferido no processo TC 033.872/2015-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o, solidariamente com o Sr. Ivaldo Antonio Cavalcante, a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 2/5/2017 é de R\$ 3.837.697,58. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 120.000,00 (art. 214, III, "a", do RITC), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1495/2017-TCU-Primeira Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos dos débitos com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-MS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO GRANDE DO SUL****EDITAL Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

TC 002.097/2015-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Gilda Maria Kirsch, CPF: 534.222.010-68 do Acórdão 9752/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 23/8/2016, proferido no processo TC 002.097/2015-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/4/2017: R\$ 193.883,24. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9752/2016-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do

demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissões de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA****EDITAL Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

TC 015.510/2016-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citada a empresa Transfran Serviços Especializados e Construções Ltda., CNPJ-04.465.567/0001-94, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 26/4/2017: R\$ 746.996,60; em solidariedade com os responsáveis Alan Lacerda Leite, CPF-912.992.845-15, e Jorge Otávio da Silva Brandão, CPF-354.058.215-00. O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio nº 705811/2009, que propiciou a ocorrência de irregularidades, com infração ao disposto na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º e no Decreto 93.872/1986, arts. 36, § 2º e 42; Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008; e cláusulas conveniadas: a) pagamento antecipado no valor de R\$ 323.482,91, representando 45% do valor total do contrato nº 169/2010; b) ausência de registro dos projetos básicos e executivo no Siconv; c) divergências entre os documentos fornecidos à equipe de inspeção e os existentes no Siconv; d) pagamento por serviços de drenagem não realizados. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 26/4/2017: R\$ 954.120,23; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) e e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissões de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

Defensoria Pública da União**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2017 - UASG 290002**

Nº Processo: 08038000306201705. PREGÃO SISPP Nº 33/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - CNPJ Contratado: 08805331000100. Contratado : ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI-Objeto: Contratação de serviço de Vigilância Armada para atuação nas dependências da Defensoria Pública da União em Palmas/TO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/05/2017 a 30/04/2018. Valor Total: R\$272.205,60. Fonte: 100000000 - 2017NE801304. Data de Assinatura: 01/05/2017.

(SICON - 03/05/2017) 290002-00001-2017NE800043